



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° 019.283

Interessado: Johias Dal'col

Assunto: Projeto de Lei N° 014/2017 - "Disciplina a participação de Ecoporanga/ES no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - Cim Norte/ES e do outros municípios;"

Autuação

Aos 26 dias do mês de Maio do ano de 2017
autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



MENSAGEM nº. 014, de 25 de Maio de 2017.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Considerando o processo de implantação do Centro de Especialidades na região Macro Norte que será administrada pelo Consórcio Público da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CIM NORTE/ES;

Considerando que este município faz parte da Região Macro Norte, para fins de discussão, elaboração e revisão do Programação Pactuada e Integrada – PPI dos serviços de saúde para a referida região;

Considerando as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos municípios para o atendimento às demandas por serviços de saúde da população;

Considerando que segundo o planejamento aprovado pelo CIR, este município utilizará o equipamento regional que será instalado em Nova Venécia/ES e administrado pelo CIM NORTE/ES;

Considerando os objetivos e finalidade do Consórcio Público da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CIM NORTE/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o **Projeto de Lei nº 014, de 25 de Maio de 2017 – “Disciplina a participação de Ecoporanga/ES no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES e dá outras providências”**, autorizando a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos e criação da Associação Pública Suporte do Consórcio.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM NORTE/ES nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram, solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Ecoporanga/ES no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para a população deste município os benefícios decorrente da implantação do Centro Regional de Especialidade em Nova Venécia/ES, possibilitando o acesso aos serviços de saúde de consultas, exames e diagnósticos.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Câmara de Vereadores.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Lei Municipal nº 1.838/2017

Data 19/06/2017



PROJETO DE LEI N. 014, DE 25 DE MAIO DE 2017.



**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE
ECOPORANGA/ES NO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO
SANTO – CIM NORTE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Ecoporanga/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Norte do Estado do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, celebrado pelos municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Valério, o qual integra como anexo à presente Lei.

Art. 2º - O município de Ecoporanga/ES passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada Consórcio Público da Região Norte do Estado do Espírito Santo, cuja sigla é CIM NORTE/ES.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Boa Esperança/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM NORTE/ES integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM NORTE/ES tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM NORTE/ES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

Profa. Paula Farnes de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executadas por meio da associação pública referida no Artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º - O município de Ecoporanga/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada de consórcio público e por consequência, da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



As Comissões Permanentes

Sala das Sessões: 29 / 05 / 2017

Presidente

Inclua-se na Ordem do Dia da

Próxima Sessão

Sala das Sessões: 12 / 06 / 2017

Presidente

Aprovado em: Única Discussão
Discussão por: Unanimidade

Sala das Sessões: 12 / 06 / 2017

Presidente

Sanção e Promulgação

Sala das Sessões: ____ / ____ / ____

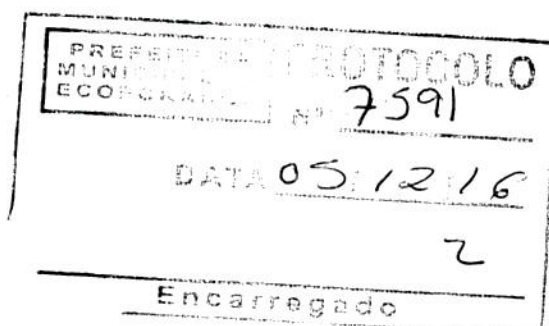
Presidente



OF/PRES/CIM NORTE/ES /Nº 020/2016.

Boa Esperança/ES, 24 de novembro de 2016.

Ao Exmo. Senhor
Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES
C/C.: Secretário(a) Municipal Saúde



Assunto: Formaliza convite para participação do município de Ecoporanga no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Senhor Prefeito,

É com grande satisfação que, em cumprimento à decisão unânime da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES, realizada em 18/11/2016, formalizamos o convite para participação do município de Ecoporanga no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

O CIM NORTE/ES foi criado no ano de 1999, e no ano de 2007, foi convertido em consórcio público de direito público, adequando-se aos ditames da lei federal 11.107/2005 e ao decreto federal 6.017/2007.

Atualmente o CIM NORTE/ES é integrado pelos municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Valério.

O presente convite tem como objetivo, permitir esse município utilizar os e participar da gestão do Centro de Especialidades localizado no município de Nova Venécia/ES. O qual estará sob a gestão do CIM NORTE/ES e cujo planejamento visa atendimento à população dos 14 municípios da região norte.

Portanto, visando possibilitar uma análise melhor do convite ora formulado, encaminhamos, em anexo, cópia dos documentos abaixo:

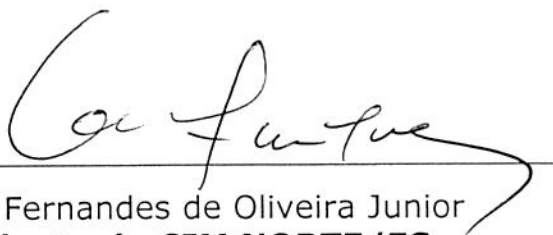
1. Minuta padrão da mensagem e do projeto de lei para ingresso de municípios
2. Contrato de Consórcio Público do CIM NORTE/ES;
3. Termo de posse do Presidente e Vice Presidente do consórcio;

Caso haja o interesse em integrar-se ao CIM NORTE/ES, informamos que esse município deverá encaminhar à apreciação da Câmara Municipal um projeto de lei versando sobre o tema em questão. Para tanto encaminhamos em anexo a minuta padrão da mensagem e do projeto de lei supracitado, em conformidade com as exigências da Lei Federal 11.107/2005 e ao Decreto Federal 6.017/2005.

Esperando contar com a boa acolhida desse município ao presente convite, colocamo-nos à disposição para esclarecer qualquer dúvida a respeito.

O contato poderá ser feito com a Diretora Executiva do CIM NORTE/ES, Sra. Anair Inêz Bissoli, no telefones (27) 3768-1666; com a assessoria, Dr. Mauro Estevam (27) 98115-1352 / (27) 3225-6222, ou ainda, pelo e-mail: cimnorte@gmail.com

No aguardo de manifestação favorável, aproveita-se o ensejo para renovar a V. Ex^a. os protestos de estima e consideração.



Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do CIM NORTE/ES

OF/PRES/CIM NORTE/ES /Nº 006/2017.

Boa Esperança/ES, 04 de maio de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Elias Dal Col
Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES
C/C.: Secretário(a) Municipal Saúde

Assunto: Ratifica o convite formulado para participação do município de Ecoporanga no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Senhor Prefeito,

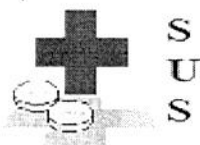
Venho por meio deste ratificar o convite para participação do município de Ecoporanga no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, formulado por meio do OF/PRES/CIM NORTE/ES /Nº 020/2016, datado de 24/11/2016 (vide cópia anexa).

Esperando contar com a boa acolhida desse município ao convite formulado, colocamo-nos à disposição para esclarecer qualquer dúvida a respeito.

O contato poderá ser feito com a Diretora Executiva do CIM NORTE/ES, Sra. Anair Inêz Bissoli, no telefones (27) 3768-1666; ou com nossa assessoria, Dr. Mauro Estevam (27) 98115-1352 / (27) 3225-6222, ou ainda, pelo e-mail: cimnorte@gmail.com

No aguardo de manifestação favorável, aproveita-se o ensejo para renovar a V. Ex^a. os protestos de estima e consideração.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do CIM NORTE/ES



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ECOPORANGA-ES**



RESOLUÇÃO 009/2017 DO C.M.S.E/ES

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA, no uso de suas atribuições legais, bem como prerrogativas regimentais e em consonância as liberações do plenário na reunião ordinária realizada no dia 09 (nove) de Maio de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar contratação do consorcio de saúde CIM NORTE, para repasse financeiro para manutenção da REDE CUIDAR NORTE.

Art. 2º - Revoga - se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Ecoporanga - ES, 10 de Maio de 2017.


Antonio Maria da Silva Filho
Presidente do CMSE

Homologado em 10 de Maio de 2017


Lúcia Barbosa Kaiser
Secretária Municipal de Saúde
Ecoporanga/ESDec.5905/2017

Avenida Floriano Rubim, N°1279 Centro
E-mail: cmsecoporanga2014@gmail.com



TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2015, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e quatorze no Auditório da Secretaria de Saúde de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, o Sr. **Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior** - Prefeito Municipal de Mucurici, portador do CPF de nº 575.278.307-00, toma posse como Presidente CIM NORTE/ES, para mandato até 31/12/2016, apondo sua assinatura abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2015.


Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do Cim Norte/ES
Prefeito Municipal de Mucurici

Diego Aves Assis Fernandes
(Funcionário da Prefeitura de Pinheiros)

Aurentina Araujo Froich
(Membro da sociedade civil de Boa Esperança)

Aline Nascimento Costa
(Funcionária da Prefeitura de Montanha)

Neste ato dou posse aos membros do Conselho Fiscal do CIM NORTE/ES.

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior

Presidente do Cim Norte/ES

Prefeito Municipal de Mucurici

TERMO DE POSSE CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE CIM NORTE/ES

Publicação Nº 6997

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2015, o Presidente do CIM NORTE no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do Estatuto, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Secretaria de Saúde de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM NORTE/ES, para mandato até 31/12/2015, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2015.

Eduardo Ribeiro Moraes
Coordenador

Secretário de Saúde de Conceição da Barra

Mércia Mônico Comério de Holanda
Subcoordenador

Secretária de Saúde de São Mateus

Neste ato dou posse à Diretoria da Câmara Setorial do CIM NORTE/ES.

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior

Presidente do Cim Norte/ES

Prefeito Municipal de Mucurici

TERMO DE POSSE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Publicação Nº 6983

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2015, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e quatorze no Auditório da Secretaria de Saúde de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, o Sr. **Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior** - Prefeito Municipal

de Mucurici, portador do CPF de nº 575.278.307-00, toma posse como Presidente CIM NORTE/ES, para mandato até 31/12/2016, apondo sua assinatura abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2015. Fls. 013

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior

Presidente do Cim Norte/ES

Prefeito Municipal de Mucurici

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2015, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Secretaria de Saúde de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, o Sr. Mario Sérgio Lubiana - Prefeito de Nova Venécia, portador do CPF de nº 752.243.727-04, toma posse como Vice-Presidente do CIM NORTE/ES para mandato até 31/12/2016, apondo sua assinatura abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2015.

Mario Sérgio Lubiana

Vice-Presidente do Cim Norte/ES

Prefeito de Nova Venécia

CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDESTE SERRANA DO ES

PORTARIA CIM PEDRA AZUL Nº 04 - P, DE 12 DE DEZEMBRO 2014. NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CIM PEDRA AZUL

Publicação Nº 6961

PORTARIA CIM PEDRA AZUL Nº 04 - P, DE 12 DE DEZEMBRO 2014. Nomeia Comissão de Licitação do CIM PEDRA AZUL, e dá outras providências.

O Presidente do CIM PEDRA AZUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de Consórcio Público, **RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Comissão de Licitação do Cim Pedra Azul**, constituída por um representante de Afonso Claudio; dois representantes do CIM PEDRA AZUL; um representante do Município de Afonso Claudio; na qualidade de suplente, a qual fica composta na forma abaixo: - Presidente: Marilenes Jahring - Servidora Pública da Prefeitura de Domingos Martins. - Membros: Paulo Cezar Palácio - Servidor Público da Prefeitura de Laranja da Terra - Membros: Silvia Renata De O. Fraislebem - Servidora Pública da Prefeitura de Afonso Claudio; Suplentes: Marfiza Machado de Novaes - Diretora Executiva do CIM PEDRA AZUL. **Art. 2º** - A comissão de que trata esta portaria observará no que couber, as disposições das leis federais 8.666/93 e 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 03 - P, de 18 de abril de 2011. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Afonso Claudio, 30 de dezembro de 2014.

Wilson Berger Costa - Presidente do CIM PEDRA AZUL



12

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2015, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Secretaria de Saúde de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, o Sr. Mario Sérgio Lubiana - Prefeito de Nova Venécia, portador do CPF de nº 752.243.727-04, toma posse como Vice-Presidente do CIM NORTE/ES para mandato até 31/12/2016, apondo sua assinatura abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2015.


Mario Sérgio Lubiana
Vice-Presidente do Cim Norte/ES
Prefeito de Nova Venécia

miembro da sociedade civil de Boa Esperança)

Aline Nascimento Costa
(Funcionária da Prefeitura de Montanha)

Neste ato dou posse aos membros do Conselho Fiscal do CIM NORTE/ES.

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do Cim Norte/ES
Prefeito Municipal de Mucurici

TERMO DE POSSE CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE CIM NORTE/ES

Publicação Nº 6997

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2015, o Presidente do CIM NORTE no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do Estatuto, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Secretaria de Saúde de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM NORTE/ES, para mandato até 31/12/2015, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2015.

Eduardo Ribeiro Moraes
Coordenador
Secretário de Saúde de Conceição da Barra

Mércia Mônico Comério de Holanda
Subcoordenador
Secretária de Saúde de São Mateus

Neste ato dou posse à Diretoria da Câmara Setorial do CIM NORTE/ES.

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do Cim Norte/ES
Prefeito Municipal de Mucurici

TERMO DE POSSE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Publicação Nº 6983

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2015, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e quatorze no Auditório da Secretaria de Saúde de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, o Sr. Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior - Prefeito Municipal

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2015.

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do Cim Norte/ES
Prefeito Municipal de Mucurici



TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2015, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Secretaria de Saúde de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, o Sr. Mario Sérgio Lubiana - Prefeito de Nova Venécia, portador do CPF de nº 752.243.727-04, toma posse como Vice-Presidente do CIM NORTE/ES para mandato até 31/12/2016, apondo sua assinatura abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2015.

Mario Sérgio Lubiana
Vice-Presidente do Cim Norte/ES
Prefeito de Nova Venécia

CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ES

PORTARIA CIM PEDRA AZUL Nº 04 - P, DE 12 DE DEZEMBRO 2014. NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CIM PEDRA AZUL

Publicação Nº 6961

PORTARIA CIM PEDRA AZUL Nº 04 - P, DE 12 DE DEZEMBRO 2014. Nomeia Comissão de Licitação do CIM PEDRA AZUL, e dá outras providências.

O Presidente do CIM PEDRA AZUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de Consórcio Público, **RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Comissão de Licitação do Cim Pedra Azul**, constituída por um representante de Afonso Cláudio; dois representantes do CIM PEDRA AZUL; um representante do Município de Afonso Cláudio; na qualidade de suplente, a qual fica composta na forma abaixo: - Presidente: Marienes Jahring - Servidora Pública da Prefeitura de Domingos Martins. - Membros: Paulo Cezar Palácio - Servidor Público da Prefeitura de Laranja da Terra - Membros: Silvia Renata De O. Fraislebem - Servidora Pública da Prefeitura de Afonso Cláudio; Suplentes: Marfiza Machado de Novaes - Diretora Executiva do CIM PEDRA AZUL. **Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria observará no que couber, as disposições das leis federais 8.666/93 e 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 03 - P, de 18 de abril de 2011. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Afonso Cláudio, 30 de dezembro de 2014.**

Wilson Berger Costa - Presidente do CIM PEDRA AZUL



CONTRATO
DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO NORTE DO ES



P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Espírito Santo, em reunião Extraordinária convocada para o dia 19 de outubro de 2007, nos termos do artigo 30, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio administrativo, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 03.008.926/0001-11 para consórcio público de direito privado, conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram, após a ratificação do protocolo de intenções, celebrar o presente contrato de Consórcio Público da Região Norte do ES – denominado simplesmente CIM NORTE/ES.

Em vista de todo o exposto,

OS MUNICÍPIOS DE BOA ESPERANÇA, CONCEIÇÃO DA BARRA, JAGUARÉ, NOVA VENÉCIA, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, SÃO MATEUS E VILA VALÉRIO.



D E L I B E R A M

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.436/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Boa Esperança, situada na Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 – Centro, CEP 29.845-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Amaro Covre**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 096.077.067-49;

II – O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.740.770/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, situada na Praça Prefeito José Luiz da Costa, S/N – Centro, CEP 29.960-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Pereira Fonseca**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 303.677.067-15;

III – O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.184/0001-50, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaguaré, situada na Av.



Nove de Agosto, nº 2326 – Centro, CEP 29.950-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rogério Feitane**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 031.761.907-19;

IV – O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.428/001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Nova Venécia, situada na Av. Vitória, nº 347 – Centro, CEP 29.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter De Prá**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 050.156.857.34;

V – O **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 28.539.872/0001-41, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pedro Canário, situada na Rua São Paulo, nº 220 – Bairro Boa Vista, CEP 29.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco José Prates de Matos**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 343.068.707-15;

VI – O **MUNICÍPIO DE PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.085/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pinheiros, situada na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro, CEP 29.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gildevan Alves Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 961.929.177-87;

VII – O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.477/0001-12, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro, CEP 29.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lauriano Marco Zancanela**, brasileiro casado, comerciante, portador do CPF nº 783.367.407-91;

VIII – O **MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.619.232/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Valério, situada na Rua Lourenço de Martins, nº s/n – Centro, CEP 29.785-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edecir Felipe**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 577.839.007-63;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br



§ 2º – A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM NORTE/ES poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM NORTE/ES dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM NORTE/ES aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).



CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES**, terá sede em Boa Esperança (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM NORTE/ES, poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM NORTE/ES, corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM NORTE/ES,, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM NORTE/ES, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM NORTE/ES, tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM NORTE/ES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;



VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM NORTE/ES, ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM NORTE/ES autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:



O CIM NORTE/ES será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM NORTE/ES terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM NORTE/ES é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM NORTE/ES, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;



III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM NORTE/ES;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NORTE/ES, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM NORTE/ES;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM NORTE/ES;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM NORTE/ES;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM NORTE/ES, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.



§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM NORTE/ES ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM NORTE/ES ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM NORTE/ES ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM NORTE/ES em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM NORTE/ES, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.



§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM NORTE/ES para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM NORTE/ES, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM NORTE/ES, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM NORTE/ES, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;



XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM NORTE/ES não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM NORTE/ES, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM NORTE/ES.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM NORTE/ES é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM NORTE/ES:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CIM NORTE/ES, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM NORTE/ES, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;



IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM NORTE/ES ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM NORTE/ES, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM NORTE/ES ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM NORTE/ES;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM NORTE/ES não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM NORTE/ES:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM NORTE/ES, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM NORTE/ES, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assum



interinamente a presidência do CIM NORTE/ES, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM NORTE/ES é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM NORTE/ES fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM NORTE/ES, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:



- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM NORTE/ES;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM NORTE/ES;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM NORTE/ES;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM NORTE/ES ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM NORTE/ES;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM NORTE/ES, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM NORTE/ES para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.



§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM NORTE/ES possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM NORTE/ES será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM NORTE/ES.



§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM NORTE/ES serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM NORTE/ES:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM NORTE/ES, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM NORTE/ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM NORTE/ES.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM NORTE/ES dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM NORTE/ES:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM NORTE/ES.



32

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES – CIM NORTE/ES

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM NORTE/ES dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM NORTE/ES retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM NORTE/ES.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.



§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência **CIM NORTE/ES**;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM NORTE/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM NORTE/ES possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM NORTE/ES adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.



Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 10.406/2002 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM NORTE/ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM NORTE/ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM NORTE/ES a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança-ES.

Boa Esperança, 18 de dezembro de 2007.


MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DATA DE ASSINATURA 18/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1333/2007.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

DATA DE ASSINATURA 18/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 2.438/2007.


MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

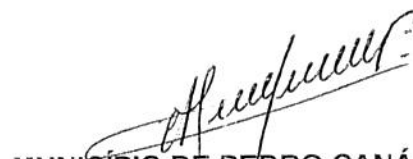
DATA DE ASSINATURA 18/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 738/2007.


MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

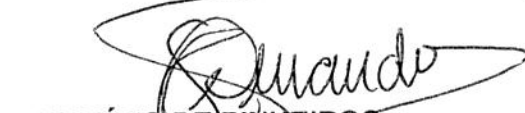
DATA DE ASSINATURA 27/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 2813/2007.


MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

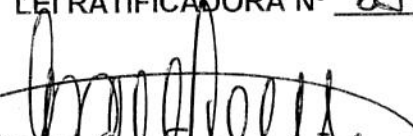
DATA DE ASSINATURA 27/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 832/2007.


MUNICÍPIO DE PINHEIROS

DATA DE ASSINATURA 27/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 898/2007.


MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

DATA DE ASSINATURA 18/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 667/2007.


MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO

DATA DE ASSINATURA 18/12/2007

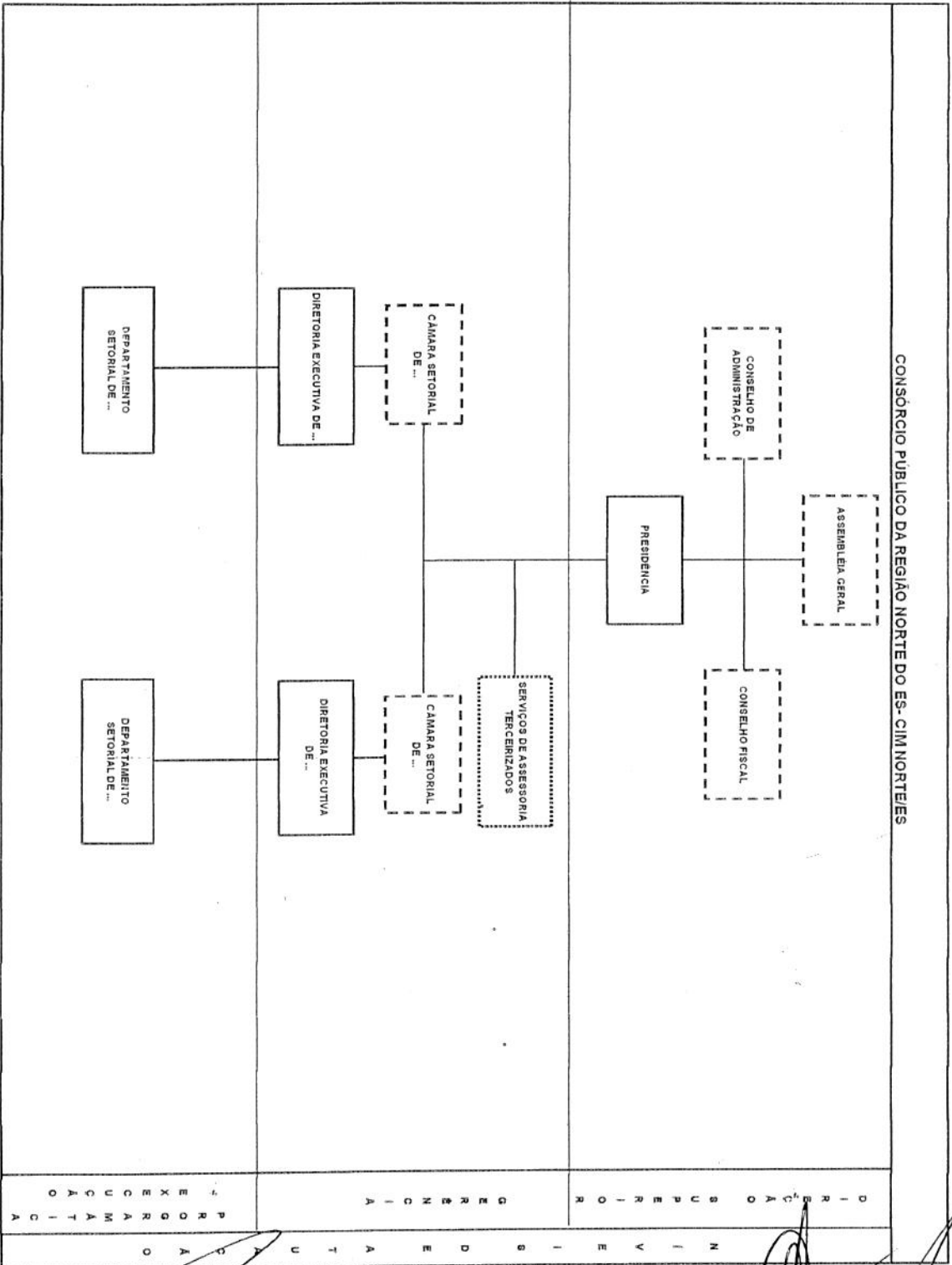
LEI RATIFICADORA Nº 359/2007.



36

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIM NORTE/ES
ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO





CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES – CIM NORTE/ES

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM NORTE/ES

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 580,80

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.008.926/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/1999
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIM NORTE/ES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)			
LOGRADOURO R DEMOCRATA	NÚMERO 560	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 29.845-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA ESPERANCA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIMNORTE@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3768-1666 / (27) 3768-1108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANCA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2017 às 13:00:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

RESUMO DO 1 TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS-PESSOA JURÍDICA Nº 026/2016

Consórcio: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Credenciada: Sociedade Beneficente São Camilo

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência da "Cláusula Sétima" do Termo de Credenciamento até 30/10/2017.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Boa Esperança/ES: 30/12/2016

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do Cim Norte/ES

RESUMO DO 1 TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS-PESSOA JURÍDICA Nº 027/2016

Consórcio: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Credenciada: Clínica de Fisioterapia Sintonia do Corpo Ltda

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência da "Cláusula Sétima" do Termo de Credenciamento até 30/10/2017.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Boa Esperança/ES: 30/12/2016

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do Cim Norte/ES

RESUMO DO 1 TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS-PESSOA JURÍDICA Nº 028/2016

Consórcio: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Credenciada: CDM Centro de Diagnóstico Médico Ltda

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência da "Cláusula Sétima" do Termo de Credenciamento até 19/10/2017.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Boa Esperança/ES: 30/12/2016

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do Cim Norte/ES

RESUMO DO 1 TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS-PESSOA JURÍDICA Nº 029/2016

Consórcio: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Credenciada: Nuclear Medcol Ltda EPP

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência da "Cláusula Sétima" do Termo de Credenciamento até 19/10/2017.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Boa Esperança/ES: 30/12/2016

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do Cim Norte/ES

**RESUMO DO 1 TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS-PESSOA JURÍDICA Nº 030/2016**

Consórcio: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Credenciada: Novascan Imagem e Diagnóstico Ltda

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência da "Cláusula Sétima" do Termo de Credenciamento até 19/10/2017.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Boa Esperança/ES: 30/12/2016

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente do Cim Norte/ES

TERMO DE POSSE DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM NORTE/ES

Publicação Nº 70513

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2017, o Presidente do CIM NORTE no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do Estatuto, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do CIM NORTE/ES em Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros da **Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM NORTE/ES**, para mandato até 31/12/2017, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2017.

Dayana Mara dos Santos Silva Bizi

Coordenador

Secretária de Saúde de Jaguaré

Gleikson Barbosa dos Santos

Subcoordenador

Secretário de Saúde de Nova Venécia

Neste ato dou posse à Diretoria da Câmara Setorial do CIM NORTE/ES.**Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior**Presidente do Cim Norte/ES
Prefeito Municipal de Mucurici

da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do CIM NORTE/ES em Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros do Conselho Fiscal do CIM NORTE/ES, para mandato até 31/12/2018, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2017.

Sr. Robson Roque Coelho

Secretário de Saúde de Ponto Belo

**Sr^a. Elisaude dos Santos Silva Moral**

Contadora da Prefeitura de Boa Esperança

Sr. Nestor Gomes Pereira Neto

Secretário de Saúde de Mucurici

Sr. Diogo de Jesus Silva

Funcionário da prefeitura de Conceição da Barra

Sr^a. Elizabete Batista Pereira Silva

Membro da sociedade civil de Pinheiros

Sr^a. Isabel Aparecida Moreira Lima

Funcionária da Prefeitura de Nova Venécia.

Neste ato dou posse aos membros do Conselho Fiscal do CIM NORTE/ES.

Oswaldo Fernandes de Oliveira JuniorPresidente do Cim Norte/ES
Prefeito Municipal de Mucurici**TERMOS DE POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES**

Publicação Nº 70511

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2017, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do CIM NORTE/ES em Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, o **Sr. Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior** - Prefeito Municipal de Mucurici, portador do CPF de nº 575.278.307-00, toma posse como Presidente CIM NORTE/ES, para mandato até 31/12/2018, apondo sua assinatura abaixo:

Boa Esperança/ES, 02 de janeiro de 2017.

Neste ato dou posse à Diretoria da Câmara Setorial do CIM NORTE/ES.**Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior**Presidente do Cim Norte/ES
Prefeito Municipal de Mucurici**TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CIM NORTE**

Publicação Nº 70512

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2017, o Presidente do CIM NORTE no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do Estatuto, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do CIM NORTE/ES em Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros do Conselho de Administração do CIM NORTE/ES, para mandato até 31/12/2018, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Boa Esperança/ES, 02 de janeiro de 2017.

Sr. Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior

Prefeito do Município de Mucurici

Sr. Mário Sergio Lubiana

Prefeito do Município de Nova Venécia

Sr. Lauro Vieira da Silva

Prefeito do Município de Boa esperança

Sr. Rogério Feitane

Prefeito do Município de Jaguaré

Neste ato dou posse aos membros do Conselho de Administração do CIM NORTE/ES.

Oswaldo Fernandes de Oliveira JuniorPresidente do Cim Norte/ES
Prefeito Municipal de Mucurici**TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL DO CIM NORTE/ES**

Publicação Nº 70514

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2017, o Presidente do CIM NORTE no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do Estatuto, e em cumprimento a deliberação

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior

Presidente do Cim Norte/ES

Prefeito Municipal de Mucurici

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Aos dois (02) dias do mês janeiro de 2017, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada às dez horas do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do CIM NORTE/ES em

Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, o **Sr. Mario Sérgio Lubiana** - Prefeito de Nova Venécia, portador do CPF de nº 752.243.727-04, toma posse como Vice-Presidente do CIM NORTE/ES para mandato até 31/12/2018, apondo sua assinatura abaixo:

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2017.

Mario Sérgio Lubiana

Vice-Presidente do Cim Norte/ES

Prefeito de Nova Venécia



Água Doce do Norte

PREFEITURA

DECRETO 010/2017

Publicação Nº 70492

DECRETO Nº. 010/2017.

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) – Fica EXONERADO (a) o (a) Sr.(a) **ALEXANDRA MARIANO LOUZADA MOREIRA**, brasileiro (a), casado(a), nascido (a) em 16 de Maio de 1977, portador (a) do (a) CPF 097.054.937-74 e RG 13.111.203 SSP-MG, filho de José Mariano Sobrinho e Glória Mariano Louzada, do Cargo em Comissão de Confiança de Encarregado de Área à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEMEC.

Art. 2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2017 – 29º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

DECRETO 012/2017

Publicação Nº 70416

DECRETO N.º 012/2017.

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) – Fica EXONERADO(a) o (a) Sr.(a) **BARBHARA TOLEDO DO PRADO CABRAL**, brasileiro (a), solteiro(a), nascido (a) em 13 de Julho de 1993, portador (a) do (a) CPF 123.805.336-01 e RG 18.674.553 SSP-MG, filho de Zenildo Prado Cabral e Juslete Toledo de Carvalho Prado, do Cargo em Comissão de Encarregado de Área, da Secretaria Municipal de Assistência Social, SMASOC.

Art. 2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, ao 02 dias do mês de janeiro ano de 2017 – 29º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

**ATA Nº. 04/2016 DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E
CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO NORTE DO E.S**

Às nove horas (09:00) do dezoito (18) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), no auditório do Centro de Especialidades em Nova Venécia reuniu-se de forma conjunta a Assembleia Geral Ordinária e a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – Cim Norte/ES, estando presentes os prefeitos dos municípios consorciados, os secretários municipais de saúde e os demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Cim Norte/ES, Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior deu abertura a reunião agradecendo a presença de todos. Não havendo comunicações para registro, passou a palavra a Diretora Executiva para a leitura da ata da reunião anterior ocorrida em 22/06/2016, a qual foi previamente encaminhada por e-mail a todos os entes consorciados, tendo a mesma sido lida e aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Em seguida foi lida e aprovada a ordem do dia proposta na convocação sem a inclusão de outros assuntos. Passando para a votação e deliberação do assunto constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomada a seguinte deliberação. **Item 01 – Proposta de convite aos municípios de Barra de São Francisco, Ecoporanga, Vila Pavão e Água Doce do Norte para integrarem o quadro de entes consorciados do Cim Norte/ES:** Após amplo debate, foi aprovado por unanimidade em convidar os municípios de Barra de São Francisco, Ecoporanga, Vila Pavão e Água Doce do Norte para que os mesmos passem a integrar o quadro de entes consorciados do Cim Norte/ES. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu mais vez aos presentes e declarou encerrados os trabalhos as 10 h 10 min., e eu, Anair Inêz Bissoli, Diretora executiva do CIM NORTE/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo



presidente, tendo em vista que os demais membros presentes assinaram a lista de presença.

Anair Inêz Bissoli
Diretora Executiva

Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Presidente

Reunião: Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde

Data: 18/11/2016

Local: Centro de Especialidades em Nova Venécia

PARTICIPANTES

1. Ronaldo Antonio Gayer Milanes - Boa Esperança
2. Valdir Turini - Boa Esperança
3. Rôsa Rêgo Coelho - Sec. Saúde Porto Belo
4. Celso Luella Alhine - Sec. Saúde de Mauari - ES.
5. Lucilande Santos de Oliveira - Vereador - Mauari - ES.
6. Thomaz Bonatti Filho - Nova União - Pref. - vários
7. Antonio Wilson Forest - Pedro Canário ES.
8. Roberto Fertani - Iguaçu
9. Alexandre Lima dos Santos - Res. Iguaçu
10. Edson de Souza - A.D. N
11. Riverley Rodrigues Toledo - A.D. NORTE
12. Ana Paula de Jesus Santos - Montanha - ES
13. Jonathan Rondelli - RG S & TEM
14. Cláudio Ribeiro Moraes - Sec. Planejamento de Cama
15. Elizabeth Batista Pereira Silva - Sec. de Saúde Pinheiros - ES
16. Guilhon Barbosa dos Santos
17. Marcos Fernando Alves - Boa Esperança
18. Gilmar Pereira Silva
19. Osvaldo
20. Marcelo Silva

Endereço: Av. Democrata, 560 - Centro - Boa Esperança - ES

CNPJ: 03.008.926/0001-11 - Tel/Fax: 27 - 3768-1666 - E-mail: cimnorte@gmail.com

Reunião: Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde

Data: 18/11/2016

Local: Centro de Especialidades em Nova Venécia

PARTICIPANTES

21. Sérgio Murilo Moreira Coelho

22. Antonio Carlos Machado - Assessor

23.

24.

25.

26.

27.

28.

29.

30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

Endereço: Av. Democrata, 560 – Centro - Boa Esperança – ES

CNPJ: 03.008.926/0001-11 – Tel/Fax: 27 – 3768-1666 – E-mail: cimnorte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



Processo N.º 019283

Ecoporanga-ES, 26 de Maio de 2017.

Encaminho ao Presidente desta Casa de Leis o presente processo (Projeto de Lei N.º 014/2017) protocolado nesta sob n.º 019283 pelo Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES Elias Dal Col.

Maria Paula Ramos de Oliveira
MARIA ODILIA BAETA

Recepcionista/Protocolo

*Encaminho a Assessora da Mesa Diretora para
prender com as pendências meridionais.*

Ecoporanga-ES, 26 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Roberio Pinheiro Rodrigues

*Incluído no expediente da Pauta da 17ª Sessão ordinária
da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES,
a realizar-se no dia 29 de maio de 2017.
Ecoporanga/ES, 26 de maio de 2017.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jusilene Rosa de Brito
Assessora da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 019.283

DESPACHO

Encaminho a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para **PARECER**

Em...29.../...05.../2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, ...29.../...05.../2017

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em...../...../2017

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº: 014/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Interessado: Presidente desta Casa de Leis, Sr. Robério Pinheiro Rodrigues.

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 014/2017: Disciplina a participação de Ecoporanga/ES no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES e dá outras providências. ANÁLISE DA LEGALIDADE E DA CONSTITUCIONALIDADE. VIABILIDADE DE APROVAÇÃO DO PROJETO. Parecer nesse sentido.

I - DO RELATÓRIO

Fora solicitado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que disciplina a participação do Município de Ecoporanga/ES no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES e dá outras providências. 1

O Projeto de Lei nº 014/2017 está devidamente instruído dos seguintes documentos:

- Mensagem nº 014, de 25 de maio de 2017;
- Cópia do OF/PRES/CIM NORTE/ES Nº 020/2016;
- Cópia do OF/PRES/CIM NORTE/ES Nº 006/2017;
- Cópia da Resolução 009/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES;
- Cópia do Termo de Posse do Presidente do CIM NORTE/ES, até 31/12/2016, devidamente publicado;
- Cópia do Termo de Posse do Vice-Presidente do CIM NORTE/ES, até 31/12/2016, devidamente publicado;
- Cópia do Contrato de Consórcio Público da Região Norte do ES;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CIM NORTE/ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica



- Ofício nº 169/2017 protocolado nesta Casa de Lei no dia 09 de junho de 2017 sob o nº 019363/2017 pelo Prefeito Municipal, anexando ao projeto de lei nº 014/2017 os seguintes documentos:
 - Publicação do Termo de Posse da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM NORTE/ES, até 31/12/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo da AMUNES;
 - Publicação do Termo de Posse do Conselho Administrativo do CIM NORTE/ES, até 31/12/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo da AMUNES;
 - Publicação do Termo de Posse do Conselho Fiscal do CIM NORTE/ES, até 31/12/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo da AMUNES;
 - Publicação do Termo de Posse do Presidente do CIM NORTE/ES, até 31/12/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo da AMUNES;
 - Publicação do Termo de Posse do Vice-Presidente do CIM NORTE/ES, até 31/12/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo da AMUNES;
 - Ata nº 04/2016 da reunião da Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde do CIM NORTE/ES no dia 18/11/2016, deliberando sobre a decisão de convidar o Município de Ecoporanga/ES e outros para participarem do quadro de entes do consórcio.

2

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, destacamos que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições contidas no projeto de lei, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do referido projeto no que tange ao interesse público.

De igual forma, insta salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões Permanentes Especializadas, porquanto estas são compostas

Av. Milton Motta, 741- centro - Ecoporanga-ES - Telefax (027) 3755-6900
E-mail camaraecoporanga@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica



pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, *a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Edis desta Casa de Leis.*

Desta forma, a presente peça servirá apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos nobres Edis, **não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação** e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Insta ressaltar, em primeiro plano, que a autorização para participação do Município de Ecoporanga/ES a convênios com entidade públicas ou particulares e consórcios com outros municípios, como é o caso em questão, encontra-se entre as atribuições da Câmara Municipal, descrita no inciso VII, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art.40- Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

VII- convênios com entidades públicas ou particulares, e consórcios com outros municípios;

3

[grifo nosso]

Este fato, por si só, já justifica a iniciativa em tela, bem como lhe dá respaldo jurídico. Ademais, outros argumentos, de cunho social, poderiam ser utilizados para tanto.

Ressalta-se que o consórcio em que o Município de Ecoporanga/ES pretende participar atende aos requisitos insculpidos na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Quanto a forma de ingresso ao consórcio CIM NORTE, o §7º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público da Região Norte do ES (anexo ao projeto de lei nº 014/2017) prevê o seguinte:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

[...]

§7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e a aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.” *[grifo nosso]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica



A respeito desse aspecto, vislumbra-se que houve a deliberação na Assembleia Geral do CIM NORTE/ES no dia 18/11/2016 para convidar o Município de Ecoporanga/ES e outros, para participarem do consórcio, conforme consta no documento anexado ao Projeto de Lei protocolado pelo Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES através do Ofício nº 169/2017, no dia 09 de junho de 2016 sob o nº 019363/2017.

Desta forma, considerando que já fora formalizado o Contrato de Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE, bem como no artigo 1º do Projeto de Lei nº 014/2017 estabelece que fica estendida ao Município de Ecoporanga/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes no referido contrato, supre a necessidade de ratificar o Protocolo de Intenções (conforme estabelece a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), tendo em vista que o Município de Ecoporanga/ES não participou da celebração do referido Protocolo de Intenções, não sendo possível ratificar um ato que sequer participou.

DO PARECER

Ex Positis, feita as devidas considerações e tendo em vista que não há óbice jurídico ao presente Projeto, **OPINAMOS** pela legalidade do mesmo e que seja encaminhando as Comissões Permanentes Especializadas e posteriormente, ao Plenário desta Casa de Leis para que seja votado no interesse do município de acordo com o melhor entendimento dos nobres Edis.

S.M.J.

É o nosso parecer.

Ecoporanga/ES, 09 de junho de 2017.

JOSIMAYRA APARECIDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/ES 22.055



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

PARECER N° 032/2017

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final estudando o Projeto de Lei n.º 014/2017 - oriundo do Executivo Municipal - "Disciplina a Participação de Ecoporanga/ES no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES e dá outras providências", e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, conforme estabelece o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Dar seu parecer favorável à Aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2017.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2017.


JEFFERSON SALAZAR DAL COL
Presidente


EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA
Relator


JOÃO BATISTA FILHO
Secretário



Aprovado em Única Discussão
Discussão por Unanimidade

Sala das Sessões: 12 / 06 / 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



ATO Nº 014/ 2017

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nas disposições do art. 119 c/c art. 100, §2º, inciso V, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de aprovação de matéria urgente nesta Casa:

RESOLVE:

Propor ao Plenário a tramitação em Regime de **Urgência Especial**, a seguinte proposição:

- 01) **Projeto de Lei n.º 014/2017** - oriundo do Executivo Municipal - "Disciplina a Participação de Ecoporanga/ES no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES e dá outras providências;

Sala das Sessões, 12 de junho de 2017.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES

Presidente

NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ

1º Secretário



Aprovado em Única Discussão
Discussão por Unanimidade

Salá das Sessões: 12 / 08 / 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 019283

DESPACHO

Encaminho a **COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para
PARECER

Em...12.../06.../2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, ...12.../06.../2017

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em...12.../06.../2017

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 019283

DESPACHO

Encaminho a **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**, para **PARECER**

Em...12.../06.../2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, ...12.../06.../2017

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em...12.../06.../2017

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO N° 009/2017

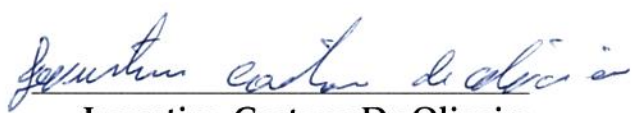
As Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social, e, Meio Ambiente em conformidade ao disposto com o artigo 62 e parágrafos, do Regimento Interno, analisando o mérito do **Projeto de Lei n.º 014/2017** - oriundo do Executivo Municipal - "Disciplina a Participação de Ecoporanga/ES no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES e dá outras providências e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional e legal, conforme estabelece os artigos 60 e 61 (Comissão de Meio Ambiente) do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolvem:

Dar seus **pareceres favoráveis** à Aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2017.

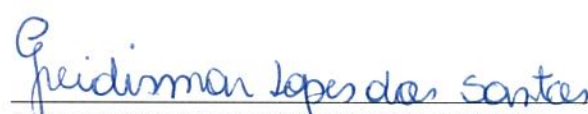
Sala das Sessões, 12 de junho de 2017.


JOÃO BATISTA FILHO
Presidente


Joventino Caetano De Oliveira
Presidente


GENALDO ALVES CALDEIRA
Relator


EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Relator


GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS
Secretário


JOSÉ FRANCISCO COSTA
Secretário



Aprovado em Única Discussão
Discussão por Unanimidade

Sala das Sessões: 12 / 06 / 2017

Presidente



EM BRANCO

EM BRANCO